

**TERMO DE REFERÊNCIA DL 53852198****1. DO OBJETO**

1.1 Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/21, visando o fornecimento de **ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG COMPRIMIDO**, para atender as necessidades do Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC/UPE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

ITENS	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3239756	ACIDO URSODESOXICOLICO - CONCENTRACAO / DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	4800	R\$	R\$

2. DAS JUSTIFICATIVAS**2.1 DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1.1 A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação por emergência, conforme permissivo legal contido no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21, que permite a dispensa de licitação:

*"VIII - **nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;" (grifo nosso).*

2.1.2 Nesse sentido, a contratação pretendida se enquadra em uma situação emergencial pelos motivos elencados no item 2.2. deste Termo de Referência.

2.2 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

2.2.1 Medicamento padronizado no HUOC, com estoque crítico, cujo pregão PE 17/23, Processo 67/23 expirou em 01.05.2024 (SEI 0040609437.000298/2022-07). O item foi incluído em TR 49742872, CI 190/24, em 26/04, o qual substituiu o TR 215/23, CI 611/23, de 22/12/23. Aquisição para 180 dias, de acordo com relatório de consumo (SEI 53850101). Não há Atas vigentes para Adesão.

Utilizado na Dissolução dos cálculos biliares de colesterol, tratamento sintomático da cirrose biliar hepática, litíase residual do colédoco ou recidivas após intervenção sobre as vias biliares, dispepsia na vigência de colelitíase ou após intervenção sobre as vias biliares, hipercolesterolemia e hipertrigliceridemia e terapêutica coadjuvante da litotripsia extracorpórea para a dissolução dos cálculos biliares formados por colesterol em pacientes que apresentam colelitíase.

2.3 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.3.1. As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base no relatório de consumo do sistema Soul MV para **ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG COMPRIMIDO**, período de junho/23 a junho/2024 (SEI 53850101). Para atender cerca de 180 dias.

2.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.2 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Art. 40, inciso V, alínea b, combinado com §2º do mesmo artigo, da Lei 14.133, de 2021);

2.4.3 Na presente contratação, está demonstrado que o parcelamento por item buscou permitir a participação de maior número de interessados, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência;

2.4.4 As razões para a preservação do objeto parcelado por itens foram inicialmente os critérios de aprovação dos instrumentos que tem por objeto aquisição de medicamentos, considerando que após as contratações, os instrumentos serão posteriormente submetidos para a devida aprovação;

2.4.5 Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto tecnicamente quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantagem para o Estado;

2.4.6 Dessa forma, entende-se que a dispensa está disposta com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

2.5 DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1 De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.5.2 Assim, não poderá participar desta dispensa de licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente fornecimento.

2.5.3 Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que o mesmo vem a ser apenas aquisições de medicamentos.

2.5.4 Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 A especificação do objeto deste termo de referência está conforme solicitado pelo setor demandante, de acordo com as descrições e quantidades mencionadas na planilha do item 1.2.

3.2 O licitante deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, conforme legislação vigente.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A entrega dos produtos será realizada de forma integral e imediata, ou de forma parcelada, de acordo com a demanda do HUOC, em até 8 dias contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

4.2 A entrega será realizada no Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC/UPE, localizado na Rua Arnóbio Marques, 310, Santo Amaro, Recife-PE, na Central de Abastecimento Farmacêutico da Divisão de Farmácia/CAF, no horário das 7 às 12h e 13 às 16h, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira (nos dias em que houver expediente no Hospital), onde os materiais serão conferidos e recebidos;

4.3 Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho.

4.4 O objeto será recebido:

4.4.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos recebidos com as especificações exigidas;

4.4.2 Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos produtos com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas neste termo de referência, com a consequente aceitação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

4.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído se/ou complementados no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação enviada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

4.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento do produto.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor estimado global da contratação é de R\$

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1 . As despesas decorrentes desta dispensa de licitação serão incluídas no orçamento do Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC/UPE, para o presente exercício, na classificação abaixo:

- Objeto: **ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG COMPRIMIDO**
- Valor: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX
- Informações orçamentárias: 10.302.0061.0076.2056
- Código da Unidade Gestora: 440714 – Gestão: 14007
- Unidade orçamentária: 0406
- Natureza da despesa: 3.3.90.30.00
- PTRES: 0076 / 2056
- Fonte de recurso: 060000000
- LOA 2024

7. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

8. DA PROPOSTA

8.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias , contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa;

8.2 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, seja de que natureza forem, inclusive os custos com o descarregamento.

8.4 Os preços finais unitários e totais propostos não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.2.2. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2. A empresa deverá apresentar Cópia autenticada ou impresso via internet do Registro Sanitário VÁLIDO e LEGÍVEL do medicamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - Ministério da Saúde, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., devendo-se grifá-lo na respectiva cópia, relativo aos produtos para os quais a proponente oferecer cotação de preços. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, na forma do art. 5º da Portaria MS 2.814/1998, versão republicada em 18/11/1998 e Portaria MS 3.765/1998;

9.3.3. Deverá ser apresentada cópia do respectivo ato formal dispensando o registro, se este for o caso (RDC nº 199, de 26/10/2006, medicamentos de NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA);

9.3.4. Cópia autenticada da Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) VÁLIDA e LEGÍVEL, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na forma do art. 5º da Portaria MS 2.814/1998, versão republicada em 18/11/1998 e Portaria MS 3.765/1998;

9.3.5. Cópia autenticada da Licença de Funcionamento Sanitária VÁLIDA e LEGÍVEL emitida pelo Órgão Sanitário Estadual e/ou Municipal, na forma do art. 5º da Portaria MS 2.814/1998, versão republicada em 18/11/1998 e Portaria MS 3.765/1998;

9.3.6. Apresentar Certidão de Regularidade Técnica do LICITANTE no Conselho Regional de Farmácia, CRF, do Estado onde estiver instalado, do responsável técnico constante no termo de responsabilidade técnica, o qual foi apresentado ao órgão sanitário competente do ano em exercício. (Resolução CFF nº 638 de 24/03/2017);

9.3.7. O medicamento deste certame deverá ser produzido por Indústria Farmacêutica.

9.4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

9.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

9.4.3 A certidão descrita no item 6.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 6.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.4.4. Comprovação do Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado desta dispensa de licitação para cada item.

10. DO CONTRATO

10.1 A contratação será efetivada por meio da Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os produtos, nas quantidades e especificações exigidas, acondicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física;

11.2. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora contratada;

11.3. Entregar os produtos ofertados novos e em perfeito estado de conservação;

11.4. Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação, os produtos que apresentarem defeitos;

11.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**;

11.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- 12.2 Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos produtos;
- 12.3 Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- 12.4 Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 12.5 Analisar e atestar a Nota Fiscal emitida e efetuar os respectivos pagamento.

13. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

13.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 14.2 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021.
- 14.3 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de telefone nº (81) 3184-1490/1301, e e-mail: farmaciacaf.huoc@upe.br, Responsável: CAF/Divisão de Farmácia, sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 14.4 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto do HUOC no seguinte endereço: Rua Arnóbio Marques, 310, Santo Amaro, Recife-PE.

15. DOS CRITÉRIOS E PRAZO DE PAGAMENTOS

- 15.1 O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste termo de referência, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.
- 15.2 O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos produtos ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.
- 15.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

- 15.4 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;
- 15.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade;
- 15.6 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 15.7 A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o **PROPONENTE** e o **CONTRATADO** que:
- 16.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- 16.1.5 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- 16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 16.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 16.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- 16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.1.13.1 Advertência pela falta do subitem 16.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.1.13.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- 16.1.13.3 Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.1.13.4. Declaração de indoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 16.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.2.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 16.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.4 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 16.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Em caso de comprovação de que o item fornecido difere em qualquer aspecto do item ofertado na proposta do contratado, o HUOC poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que o(s) produto(s) fornecidos tem lhe causado;
- 17.2 O fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação do objeto deste termo de referência.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Vanessa Xavier

CRF/PE 4586

Verushka Rebouças

CRF/PE 2317

Referência: Processo nº Docs. Padronizados - Lei nº 14.133/21

SEI nº 46788920